
**EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA,
DD. RELATOR DR. MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO.**

Processo nº TCE/005939/2016

CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO, já qualificado nos autos, vem, perante V. Exa., por seu advogado infrafirmado, com endereço profissional para receber notificações na Rua Parati, nº 134, Edf. Constança, 702/C, CEP: 41701-035, Salvador, Ba, com fundamento no artigo 145, do Regimento Interno desse Tribunal, apresentar sua **manifestação com relação aos achados da Auditoria de Controle Sistemático dos Convênios e Instrumentos Congêneres:**

A Auditoria foi realizada pela 7.^a Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, que no Sumário de Achados e Recomendações sugere a adoção de medidas ao Governo do Estado e às Secretarias da Fazenda, Administração e Relações Institucionais, com vistas a contribuir para o aprimoramento da gestão estadual.

Em função da sugestão da 7.^a Coordenação, esse Tribunal notificou o Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, e as Secretarias envolvidas. O Chefe do Poder Executivo apresentou seus esclarecimentos. As Secretarias envolvidas estão respondendo dentro do prazo ofertado por esse Tribunal.

Entretanto, além dos responsáveis notificados, esse Tribunal citou o Chefe de Gabinete do Governador. No tocante ao arrolamento do Chefe de Gabinete do Governador, Cícero de Carvalho Monteiro, como gestor responsável, conforme consta do Relatório de Auditoria em questão, convém destacar que as falhas apontadas fogem ao plexo das atribuições da Chefia de Gabinete do Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 16.329, de 28 de setembro de 2015, *in verbis*:

Art. 4º À Chefia do Gabinete, que tem por finalidade prestar apoio direto e efetivo ao Governador do Estado, compete:

I - coordenar e supervisionar os órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Governador;

II-preparar e encaminhar o expediente do Gabinete do Governador;

III - assessorar e prestar assistência ao Governador do Estado, bem como acompanhar a elaboração da sua agenda, em estreita articulação com a Secretaria Particular do Governador;

IV - coordenar as atividades de comunicação social relativas às realizações do Gabinete do Governador;

V - promover a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos assinados pelo Chefe de Gabinete do Governador;

VI - promover a avaliação sistemática das atividades do Gabinete do Governador;

VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado.

Depreende-se do trecho legal acima colacionado que o Chefe de Gabinete da Governadoria do Estado possui feixe de atribuições distintas daquelas atinentes à função de gestor-mor do Estado. Por óbvio, não há que se falar em responsabilidade solidária ou, sequer, subsidiária. Razão pela qual, nos causa estranheza a citação do Chefe de Gabinete no referido Relatório de Auditoria.

Desse modo, o notificado requer a sua exclusão do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador(BA), 06 de abril de 2017.

Nesmar Andrade da Silva
OAB/BA nº 17.064

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

NESMAR ANDRADE DA SILVA
Advogado - Assinado em 06/04/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E4MJKXMDGZ